CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01 /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO N. 01 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - SC E A ASSOCIAÇÃO TAQUARAL DE PEQUENOS AGRICULTORES.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40 neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **NEIVA KLEEMANN TONIELO**, inscrita no CPF: 533.236.029-00, residente e domiciliado em PRESIDENTE CASTELLO BRANCO– SC, doravante denominado de **PATROCINADOR**, e o(a) Associação Taquaral de Pequenos Agricultores, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Linha Taquaral, SN, Interior, Presidente Castello Branco, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.591/0001-07 neste ato representado por seu presidente, Sr. Maurício Giacomini, doravante denominado(a) **PATROCINADO(A)**, firmam o presente contrato administrativo de patrocínio, que será regido pela Lei Municipal nº 2.049, de 10 de junho de 2026, Decreto Municipal nº D/6.690, de 26 de junho de 2026 e Lei 14.133/2021 no que couber pelas cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto: **VIII FESTA DO COLONO E MOTORISTA**

O presente Contrato de Patrocínio vincula-se ao previsto na Lei Municipal nº 2.049, de 10 de junho de 2026 e Decreto Municipal nº D/6.690, de 26 de junho de 2026, ao Projeto de Patrocínio e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato de Patrocínio conforme classificação definida por meio da Tabela de Precificação deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do documento **"PROJETO DE PATROCÍNIO"** fornecido pelo(a) **PATROCINADO(A),** que consolida a aprovação da operação aqui tratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PATROCÍNIO

3.1. O valor do patrocínio será de R$ 5.000,00 e será pago ao (à) **PATROCINADO(A)** de forma eletrônica em conta bancária de titularidade do patrocinado, Banco SICOOB

CREDIAUC Agência 3067 Conta Corrente 9.9355.7 CPF/CNPJ do Titular ou Chave PIX Nº 05.065.591/0001-07, em parcela única, em até 10 dias a contar da assinatura do contrato, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

Parágrafo Único. A despesa prevista nesta Cláusula correrá à conta da seguinte dotação orçamentária específica, no elemento 20.606.1.019 – Incentivo em projetos de agregação de valores – Agricultura Familiar, e 13.392.2.024 – Manutenção da Atividades Culturais do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução deste Projeto será de 10/07/2026 até 18/07/2026.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste instrumento se encerra com o fim da execução do objeto previsto no Projeto de Patrocínio desde que exauridas todas as etapas da fiscalização por parte do Município, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

5.1. O(A) **PATROCINADO(A)**, neste ato, declara ter completo conhecimento da Política de Patrocínios vigente no Município de por meio da Lei Municipal nº 2.049 de 10 de junho de 2026, e do Decreto Municipal nº D/6.690 de 26 de junho de 2026, comprometendo-se a observar, durante a execução do Contrato de Patrocínio, todas as condições estabelecidas, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, o(a) **PATROCINADO(A)**, além de estar adimplente perante a Administração Pública, atesta que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.049 de 10 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. O(A) **PATROCINADO(A)** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, conforme determinado pelo artigo 4º da Lei Municipal Nº 2.049 e demais artigos, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente Contrato.

a. Realizar menções institucionais ao Município de Presidente Castello Branco durante a programação oficial do evento, com no mínimo 04 (quatro) anúncios pelo sistema de sonorização, informando que a VIII Festa do Colono e Motorista conta com o patrocínio do Município e agradecendo o apoio institucional.
b. Inserir a logomarca oficial do Município de Presidente Castello Branco em 100% das peças gráficas e promocionais do evento, incluindo banners, convites digitais, artes para redes sociais, vídeos promocionais, materiais de divulgação, programação oficial e demais materiais produzidos para divulgação da festa.

c. Exibir vídeo institucional caso fornecido pelo Município em telão durante o evento, com duração mínima de 02 (dois) minutos, antes do início das principais atrações da programação.
d. Manter a logomarca do Município em local de destaque no palco principal, nos banners oficiais e nas demais estruturas de comunicação visual durante toda a realização do evento.
e. Mencionar o apoio institucional do Município em todas as entrevistas concedidas à imprensa para divulgação do evento, incluindo rádios regionais, meios digitais e demais veículos de comunicação utilizados pela organização, caso houver.
f. Disponibilizar espaço institucional à Prefeitura Municipal para divulgação de programas, serviços e ações públicas, mediante estande e ou banner eletrônico.
g. Realizar a divulgação do evento por meio de rádios regionais, redes sociais, vídeos, convites digitais, site oficial e demais canais previstos no Plano de Comunicação, assegurando a identificação do Município como patrocinador em todas as publicações.
h. Disponibilizar ao Município o registro fotográfico oficial do evento, autorizando sua utilização para fins institucionais e de prestação de contas, bem como apresentar relatório contendo os materiais de divulgação produzidos e a comprovação do cumprimento das contrapartidas previstas neste instrumento.

§ 1º. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

§ 2º. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação pelo Neucir José Giacomin.

§ 3º. Recairá sobre o patrocinado a responsabilidade única e exclusiva sobre quaisquer outras questões relativas a patrocínio recebido, administrativa, civil e criminalmente, tanto nas esferas judiciais quanto extrajudiciais, isentando o Município de qualquer responsabilidade, sem qualquer ônus presente ou futuro.
§ 4º A comprovação da implementação das contrapartidas pelo(a) **PATROCINADO(A)** deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) PATROCINADO(A)

7.1. São obrigações e responsabilidades do(a) **PATROCINADO(A)**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

I - Manter, durante a vigência do Contrato de Patrocínio, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução deste Contrato de Patrocínio, mão de obra infantil, escrava ou condição de

trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço;

II - Cumprir integralmente o disposto na Cláusula Sexta - Das Contrapartidas, deste instrumento;

III - Permitir ao **PATROCINADOR**, ou terceiros por estes indicados, o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste Contrato;

IV - Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato de Patrocínio, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;

V - Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente Contrato de Patrocínio;

VI - assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;

VII - responsabilizar-se, tanto perante a Administração Pública como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do projeto patrocinado, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento;

VIII - Informar ao **PATROCINADOR**, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar, total ou parcialmente, a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;

IX - Valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;

X - assegurar ao **PATROCINADOR**, o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros;

Parágrafo Único. O(A) **PATROCINADO(A)** é considerado(a), para todos os fins e efeitos jurídicos, como único(a) e exclusivo(a) empregador(a), afastada a Administração Municipal, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações e responsabilidade do Município, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:
I - efetuar o pagamento do patrocínio ao(à) **PATROCINADO(A)**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
II – disponibilizar os padrões e regras de uso da marca para as finalidades previstas na Cláusula Sexta;
III - prestar todas as informações que o(a) **PATROCINADO(A)** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a Cláusula Sexta - Das Contrapartidas;
IV - realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;
V - notificar, por escrito, o(a) **PATROCINADO(A)** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má execução do presente Contrato;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

9.1. A Administração Pública fiscalizará a implementação dos itens que compõem a contrapartida do(a) **PATROCINADO(A)** conforme artigo 9º da Lei Municipal 2.049.

§1º. A fiscalização a que se refere esta Cláusula será exercida por Neucir José Giacomin neste ato designado como Fiscal de Contrato, o qual terá poderes para:

I - prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas na Cláusula Sexta deste instrumento;
II - acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito à implementação de contrapartida;
III - receber credenciais, convites e instruções;
IV - notificar ao chefe do Poder Executivo sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes à contrapartida;
IV – demais atividades inerentes a função de fiscalização do presente contrato.

§ 2º. As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta Cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) **PATROCINADO(A)** pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus prepostos.

§3º. O(A) **PATROCINADO(A)** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **PATROCINADOR(A)**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações,

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
I - por mútuo acordo entre as partes;
II - motivadamente, quando for caracterizado o inadimplemento contratual, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa de ambas as partes;
III - motivadamente, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta irregular ou tipificada como crime por parte do(a) **PATROCINADO(A);**
IV - por via judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. Rescindido o Contrato de Patrocínio com base nos incisos II e III acima, o(a) **PATROCINADO(A)** ficará obrigado(a) a devolver ao **PATROCINADOR(A)** a totalidade do valor recebido a título de patrocínio, acrescida de: atualização monetária calculada com base na variação do IPCA, ou índice que vier a substituí-lo; juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato de Patrocínio, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste instrumento, o **PATROCINADO(A)** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) **PATROCINADO(A)** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, bem como de rescisão contratual:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato de Patrocínio por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato de Patrocínio;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (dois) anos, quando tratar-se e:
a) falha na execução do Contrato;
b) fraude na execução do Contrato;
c) comportamento de modo inidôneo;
d) cometimento de fraude fiscal;
e) apresentação de declaração ou documentação falsa;

f) retardamento da execução do objeto;
g) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º O(A) **PATROCINADO(A)** não incorrerá na sanção referida no inciso II acima caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo **PATROCINADOR(A)**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

§2º. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do(a) **PATROCINADO(A)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º A sanção prevista no inciso IV implica a imediata rescisão.

§4º. A cobrança da multa será feita na forma da lei, após regular processo administrativo.

§5º O prazo para pagamento da multa aplicada pelo **PATROCINADO**, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação.

§ 6º O(A) **PATROCINADO(A)** não será responsabilizado(a) por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que este seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado. Para eximir-se das penalidades previstas nesta Cláusula sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência ao **PATROCINADOR(A)**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do projeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

§7º. As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato de Patrocínio, nem a responsabilidade do(a) **PATROCINADO(A)** pelas perdas e danos a que der causa ao **PATROCINADOR(A)** em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

12.1. Correrão por conta exclusiva do(a) **PATROCINADO(A)** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato de Patrocínio, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste Contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato de Patrocínio deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá - ser necessariamente firmado pelo **PATROCINADOR(A)** pelo(a) **PATROCINADO(A)** e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPATIBILIDADE DE MANTER AS OBRIGAÇÕES FIRMADAS

14.1. O **PATROCINADO (A)** fica obrigado (a) manter, durante toda a execução do contrato em contrapartida com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Lei Municipal nº 2.049, de 10 de junho de 2026, no presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **PATROCINADOR (A)**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **PATROCINADO (A)**.

15.2 O **PATROCINADOR** e **PATROCINADO (A)** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **PATROCINADOR(A)** E responsabilizando-se O **PATROCINADO(A)** pela obtenção e gestão.

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1. quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função

e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo **PATROCINADO(A)**, aplicam-se as regras previstas na legislação vigente.

15.6. O **PATROCINADO(A)**, oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **PATROCINADOR(A)**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

15.7. O **PATROCINADO(A)**, deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou do acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

15.8. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

15.9. O **PATROCINADO(A)**, deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **PATROCINADO(A)**, e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. O **PATROCINADO(A)**, deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus

colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com o **PATROCINADO(A)**.

15.10.1. Ainda o **PATROCINADO(A)** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Presidente Castello Branco.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado do **PATROCINADO(A)**, manterá contato formal com o Encarregado do Município de Presidente Castello Branco, e fica obrigado a notificar ao **PATROCINADOR(A)**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do Município de Presidente Castello Branco, o **PATROCINADO(A)** poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o **PATROCINADO(A)**, interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Presidente Castello Branco, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

1.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.16.1 O **PATROCINADO(A)** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **PATROCINADOR(A)**, e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **PATROCINADO(A)**, de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro Concórdia- Santa Catarina.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, e deve ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM e site Oficial do Município.

Município de Presidente Castello Branco, 10 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA
PATROCINADOR

NOME: MAURICIO GIACOMINI
CARGO: PRESIDENTE
REPRESENTANTE LEGAL
PATROCINADO

NOME: ADRIANO POZZO BROETTO
CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS
GESTOR DO CONTRATO

NOME: NEUCIR JOSÉ GIACOMIN
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA CONTRATANTE

TESTEMUNHA CONTRATADA